



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014-SEAGRO

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamento No-Break e Estabilizador de Tensão, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, peças e materiais de reposição, conforme as exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 24/06/2014

HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: www.comprasnet.go.gov.br

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacao@seagro.go.gov.br, devendo ser informado no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação. As respostas serão divulgadas no ComprasNet (junto ao Edital de Licitação) e no endereço eletrônico www.seagro.go.gov.br.

DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Administração do sistema, através dos telefones (62) 3201-6515 e (62) 3201-6516.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2014
Processo nº 201400008000339

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, com o critério de julgamento de menor preço global, a ser realizada em sessão pública através do Portal de Compras do Estado de Goiás – *ComprasNet* (www.comprasnet.go.gov.br), e conduzida por servidor da SEAGRO, denominado Pregoeiro, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamento No-Break e Estabilizador de Tensão, compreendendo o fornecimento de toda mão-de-obra, peças e materiais de reposição, conforme as exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre as informações registradas no sistema *ComprasNet* e as constantes neste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

2. DATA E HORA

2.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico se iniciará no dia 24/06/2014 a partir das 08h30min (horário de Brasília/DF).

2.2. As Propostas Comerciais deverão ser registradas no período compreendido entre as 08h30min e as 10h00min do dia da sessão pública do Pregão. Após um intervalo de 10 (dez) minutos, a fase de lances se iniciará às 10h10min, com duração de 15 (quinze) minutos, a partir de quando terá início a fase de encerramento aleatório, em que o sistema poderá encerrar a disputa a qualquer momento entre 0 (zero) e 30 (trinta) minutos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão o credenciamento no sistema Comprasnet, através do site www.comprasnet.go.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao Comprasnet, é necessário dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGPLAN – Superintendência de Gestão e Planejamento.

3.2. O uso do login e senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada pelo usuário, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAGRO responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.4. O Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

3.5. O licitante poderá utilizar outro cadastro oficial de fornecedor que atenda a legislação pertinente, como por exemplo o SICAF do Governo Federal. Neste caso, deverá efetuar seu cadastramento de forma simplificada junto ao CADFOR, que o dispensará de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro e o habilitará para credenciar-se no Pregão.

3.6. Caso o licitante que optar pelo cadastro simplificado no CADFOR venha lograr-se vencedor da licitação, o mesmo deverá providenciar seu cadastramento completo, como condição obrigatória para sua contratação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

3.7. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema (Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8. O licitante só poderá credenciar-se para participar do Pregão se possuir o cadastro no CADFOR com status “homologado” (caso tenha realizado o cadastro completo) ou “credenciado” (cadastro simplificado, nos termos do subitem 3.5).

3.9. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica, por meio da atribuição de “login” e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico, validade quando da homologação do cadastro do fornecedor.

3.10. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no ComprasNet, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances inseridos durante a sessão pública.

3.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.12. As informações complementares para cadastro poderão ser obtidas no CADFOR, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados com cadastro homologado no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

4.2. Como requisito para participação deste Pregão, o licitante deverá manifestar-se em campo próprio do ComprasNet o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.3. Estará impedido de participar deste Pregão, o licitante que:

a) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d) Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nas alíneas b) e c) deste subitem;
- e) Possua em seu contrato social ou estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que esteja organizada em forma de consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária de outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- g) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um licitante. Essa vedação se restringe à disputa das proponentes para mesmos itens, sendo a participação permitida quando concorrem para itens distintos.

4.4. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
 - b) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- I. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea b) do subitem 4.4, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente à serviço da Administração interessada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

II. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 4.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

III. O disposto no inciso anterior aplica-se aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

4.5. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento no CADFOR.

4.6. Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

4.6.1. O licitante optantes pelo SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite da receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

4.6.1.1. Se o licitante optante pelo SIMPLES extrapolar o limite da receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.2. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fundamentados na alteração do regime tributário, devendo o contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas e Empresas de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Pequeno Porte, por meio dos dispositivos estabelecidos nos itens 7.14 e 11.4 deste Edital.

5.1.1. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

5.1.2. O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando efetuar o “login” e entrar no Pregão.

5.1.2.1. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico implicará no decaimento do direito de reclamar essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. REGISTRO ELETRÔNICO DE PROPOSTAS

6.1. O interessado em participar deste Pregão deverá, no período estabelecido no subitem 2.2 deste Edital, registrar sua proposta no ComprasNet, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.1. O sistema ComprasNet possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no subitem 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

6.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do ComprasNet, **indicando-se o preço unitário de cada item** que compõe o objeto. O ônus da comprovação da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente ao licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro.

6.2.1. O ônus de comprovação de exequibilidade da proposta caberá exclusivamente ao licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro.

6.3. Será aceita apenas uma proposta para cada licitante, e ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.3.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do Edital e seus anexos (ressalvados os casos de isenção do ICMS que trata o Item 9 deste Edital). Tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços finais, não sendo aceitos quaisquer pleitos de acréscimos.

7. REGISTRO ELETRÔNICO DE LANCES

7.1. Na data e horário estabelecidos no subitem 2.2 deste Edital, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo licitante impedido de participar da fase de lances, a proposta que:

- a) Incluir qualquer dado que identifique o licitante;
- b) Apresentar(em) valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

7.3. Iniciada a fase de lances, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7.4. É dever do licitante acompanhar todas as operações realizadas no ComprasNet durante a sessão pública, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou mesmo por sua desconexão.

7.5. Após a abertura da fase de lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

7.6. O Pregoeiro poderá, motivadamente, suspender, adiar ou reabrir a fase de lances, comunicando previamente os licitantes por meio do ComprasNet e do endereço eletrônico www.seagro.go.gov.br.

7.7. Durante o transcurso da fase de lances serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do ComprasNet, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação da licitante.

7.7.1. O licitante que incluir qualquer informação que o identifique no *chat* do ComprasNet será imediatamente desclassificado.

7.8. Durante a fase de lances deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Os **lances** deverão ser efetuados considerando-se o **valor global** da licitação;
- b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances;
- c) Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos pelo Pregoeiro;
- d) Os preços ofertados deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento total das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.
- e) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7.9. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

7.10. A identificação dos licitantes não é revelada pelo sistema ComprasNet durante a disputa, nem mesmo ao Pregoeiro. As informações que identifiquem os lances só são disponibilizadas após o término da sessão pública.

7.11. Caso o licitante não ofereça lances, o valor da proposta eletrônica apresentada será considerado para efeito de classificação final.

7.12. Após transcorrido o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a disputa será finalizada a qualquer momento, de forma automática, no intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.

7.13. Terminada a fase de lances, após o encerramento aleatório, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.14. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao final da fase de lances o sistema averiguará se houve “equiparação a empate” nos termos do Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.14.1. Entende-se por equiparação a empate aquelas situações em que o menor lance tiver sido apresentado por licitante que não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e as propostas apresentadas pelas Microempresas ou empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.14.2. Ocorrendo equiparação a empate, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.14.3. O sistema automaticamente convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. Apresentado o referido lance será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se devidamente habilitada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 7.14.3, o sistema convocará, na ordem de classificação dos lances, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, ofertando sempre o prazo de 05 (cinco) minutos a cada uma das convocadas.

7.15. O disposto no item 7.14 somente se aplicará quando a melhor oferta ao final da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de pequeno Porte.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances, se o ComprasNet permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, após comunicação prévia e expressa aos licitantes no ComprasNet e no endereço eletrônico www.seagro.go.gov.br.

7.16.1.1. A suspensão da sessão prevista neste subitem também se aplica quando o ComprasNet vier a ficar *offline* (“fora do ar”) e inacessível – total ou parcialmente – tanto aos licitantes quanto ao Pregoeiro, por mais de 10 (dez) minutos, ou mesmo quando o sistema finalizar a disputa do objeto estando inacessível durante a fase de lances ou de encerramento aleatório.

7.17. Identificado o licitante ofertante da melhor proposta após o término da fase de encerramento aleatório, o Pregoeiro poderá negociar com este, por meio do *chat*, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

7.17.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o licitante ofertante da melhor proposta possa avaliar a possibilidade de redução do valor de sua proposta original.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar pelo e-mail licitacao@seagro.go.gov.br, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no *chat* do ComprasNet, a proposta comercial adequada ao lance final ofertado, bem como todos documentos de habilitação exigidos, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

8.1.1. Posteriormente, se a proposta for aceita pelo Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis a critério do Pregoeiro, a contar de quando for declarado vencedor no ComprasNet.

8.1.2. A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, contendo obrigatoriamente:

- a) Especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência anexo deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) Preços unitários e totais do objeto, sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;
- c) Prazo de execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo deste Edital;
- d) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;
- f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, e-mail, telefone e fax;
- g) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este considerado.

8.1.3. A proposta comercial ainda deverá conter os preços unitários e totais desonerados de ICMS, caso haja incidência do imposto na pretendida contratação, nos termos do Item 9 deste Edital.

8.1.4. A licitante que, na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim, Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR (ou outro cadastro oficial de fornecedores) que ateste o enquadramento, ou certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.2. Não será admitida qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço da proposta.

8.6.1. À proposta comercial deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Declaração relativa ao Anexo IV deste Edital, na qual o licitante certifica que:

I. Cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

II. A proposta foi elaborada de forma independente, consoante a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

III. Inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

8.7. É facultada ao Pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo licitante, constantes de sua proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

9. DA ISENÇÃO DO ICMS

9.1. Os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás são isentos do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

9.1.1. Na etapa competitiva de lances, os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás deverão, obrigatoriamente, apresentar o desconto resultante da isenção do ICMS (Despacho “AG” nº 1298/2007 de 05 de fevereiro de 2007, da Procuradoria Geral do Estado).

9.1.2. As propostas comerciais dos licitantes estabelecidos no Estado de Goiás deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), inclusive com a indicação do percentual da alíquota do ICMS, consoante o Modelo de Proposta anexo deste Edital, restando límpido que, para fins de adjudicação, serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

9.1.3. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do objeto, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;
- b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação.

9.1.4. Tratando-se de objeto sujeito ao regime de substituição tributária, o fornecedor poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

10. JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento é o de Menor Preço Global.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e de seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2.1. No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAGRO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4. Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante melhor classificado.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Edital, ou ainda:

- a) Conttenham vício insanável ou ilegalidades;
- b) Não satisfaçam as especificações técnicas exigidas;
- c) Apresentarem preços unitários ou totais incompatíveis com os preços praticados no mercado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

d) Apresentarem condições alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes; e

e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

e.1) Consideram-se preços que sejam manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo serem adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;

g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Estudos setoriais;

j) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- l) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem da classificação final, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

10.8. Constatado o cumprimento das exigências fixadas neste Edital e em seus anexos, o licitante melhor classificado será declarado vencedor.

10.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no ComprasNet.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

d) Capacidade técnica;

11.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, desde que estejam em situação regular no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, ou em outro cadastro oficial de fornecedores que o licitante se valer para o certame (SICAF, etc.).

11.2.1. Excetua-se do disposto no subitem 11.2 o documento relativo à alínea b) do item 11.7, que deverá ser apresentado numa das formas estabelecidas pelo subitem 11.3.

11.3. A documentação não abrangida pelo cadastro oficial de fornecedores deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) Em original;

b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fax, desde que autenticada por servidor da SEAGRO devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) Publicação em jornal de imprensa oficial.

11.4. Conforme estabelecido pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

11.5. ,

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.5.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

11.6. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação;
 - I. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- f) Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o Licitante for representado por Procurador.

11.7. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

11.7.1. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

11.7.2. As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do Licitante, salvo na hipótese prevista no subitem 11.4 deste EDITAL.

11.7.3. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

11.8. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial da sede do licitante ou publicados em jornal de grande circulação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.9. A **capacidade técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA), em plena validade, acompanhada de prova de regularidade junto àquela entidade, com indicação do objeto social compatível com o objeto deste Edital, sendo obrigatório o visto do CREA/GO para as empresas com registros em outras regionais (art. 69 da Lei nº 5.194 e Resolução nº 413/97-CONFEA);
- b) Comprovação de que a empresa dispõe no seu quadro funcional no mínimo um Responsável Técnico capacitado e disponível para cumprir as exigências deste termo de referência. A comprovação poderá ser por meio de cópia autenticada do Contrato Social ou da CTPS ou Livro de Registro de Funcionário, ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços regidos pela legislação civil comum, que possui em seu quadro permanente um Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico) regularmente registrado no CREA;
- c) Comprovação de registro no CREA de que o responsável técnico da empresa possui especialidade compatível com o objeto deste Edital;
- d) Comprovação, por meio de Certificado de Treinamento de Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – NR-10, que seu Responsável Técnico cursou e está apto a realizar os serviços especificados neste Edital, sem colocar em risco a segurança própria e das pessoas envolvidas, conforme exigências regulamentares da Portaria GM Nº 598/2004, item 10.8.8, do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
- e) Declaração que possui laboratório apropriado, na Grande Goiânia, para o desempenho dos serviços, bem como a utilização de peças novas e originais, a fim de garantir a originalidade do equipamento. A declaração deverá conter no mínimo o endereço completo, Razão Social e nome fantasia, se houver, e no mínimo um número de telefone fixo.
- f) Atestado ou Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o item de interesse. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo. Será considerado compatível o atestado com características semelhantes aos equipamentos descritos no Termo de Referência, sendo aceito serviços realizados em equipamentos de capacidade mínima de 6 kVA para o Nobreak e 20 kVA para o Estabilizador na configuração trifásica.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

12.2. Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, também por meio do sistema eletrônico, suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado o direito de vista dos autos.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. O Pregoeiro, transcorrido o prazo para contrarrazões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.

12.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de ofício e divulgação nos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.seagro.go.gov.br.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

13.2. Quando houver manifestação recursal, e após decididos os recursos interpostos, caso seja constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14. IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do Pregão.

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Caso seja deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos ou providências ao Edital deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Pregão, ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no seguinte endereço: Rua 256 nº 52 Setor Leste Universitário, CEP: 74060-200 Goiânia – GO, ou pelo email: licitacao@seagro.go.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: (62) 3201-8911 e (62) 3201-8974.

14.5. As impugnações ao Edital deverão ser protocolizadas diretamente na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada à Rua 256 nº 52, Setor Leste Universitário, CEP: 74.060-200, em Goiânia – GO.

14.5.1. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas à Comissão de Licitação através de e-mail ou fax.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

14.5.2. Caso a impugnante seja empresa, o ato de impugnação deverá estar acompanhado do estatuto social bem como de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o impugnante do ato.

15. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a SEAGRO celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato anexa deste Edital.

15.1.1. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (Contrato Social e/ou Procuração);

15.1.2. A SEAGRO realizará consulta online ao CADFOR, SICAF, a fim de verificar a regularidade do cadastro do licitante vencedor.

15.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias após regularmente convocado para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na alínea a) do subitem 19.1.1 deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor, desde que seja devidamente justificado.

15.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a SEAGRO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.5. O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.7. A associação da empresa contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

15.8. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato ou apresentar situação irregular nos termos do Item 11 deste Edital, é facultado à SEAGRO examinar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.

15.8.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita à licitante que se negar a aceitar a contratação fora da validade de sua proposta.

15.8.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a SEAGRO negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele declarado vencedor inicialmente.

16. PAGAMENTO

16.1. Após a prestação do(s) serviço(s), o licitante deverá protocolizar na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia – GO, a correspondente Nota Fiscal.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na SEAGRO.

16.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014, o pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás.

16.3.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

16.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, a Adjudicatária deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A regularidade fiscal será comprovada, para efeito de liberação do pagamento, por meio das certidões negativas de débito das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do INSS e do FGTS, ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a SEAGRO não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Adjudicatária fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{IPCA}{365} \right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;

N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso; e

IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.

16.7. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 01.409.622/0001-30.

17. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 9.874,67** (nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e será custeado através de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2014.20.50.20.126.1121.2275.03

Descrição	Código	Denominação
-----------	--------	-------------



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Unidade Orçamentária	2050	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural – FUNDER
Função	20	Agricultura
Subfunção	126	Tecnologia da Informação
Programa	1121	Programa de Tecnologia da Informação e Telecomunicação
Ação	2275	Desenvolvimento e Implementação de Tecnologias da Informação
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

18. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

18.1. No interesse da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19. SANÇÕES

19.1. O licitante que for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e não retirar a Nota de Empenho, deixar de fornecer os objetos que lhe foram adjudicados ou fornecê-los fora do prazo estipulado, apresentar documentação falsa no certame, não mantiver a proposta durante o prazo de validade, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas a seguir e das demais cominações legais cabíveis.

19.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da execução do objeto não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

19.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante.

19.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

19.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato da autoridade competente devidamente fundamentado.

20.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAGRO comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

20.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo, salvo a situação prevista no subitem 11.5.1 deste Edital.

20.4. Fica assegurado à SEAGRO o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

20.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

20.11. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SEAGRO.

20.13. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, elege-se como foro competente de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Proposta Comercial;
- d) Anexo IV – Declarações.

Goiânia, 15 de maio de 2014.

João Borges Queiroz Júnior
Pregoeiro – Portaria “GAB” nº 078/2012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa à contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos que compõem os sistemas de energia: (a) No-Break dos Servidores de Rede e (b) Estabilizador de Tensão da Rede de 110 V. A contratação pretendida é baseada nas necessidades atuais da secretaria, cujas condições, quantidades e exigências estão estabelecidas neste Termo de Referência e respectivos anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Ambos os sistemas de energia citados no item anterior apresentam avarias ocasionadas pelas constantes chuvas e falhas na rede de energia elétrica, muito comuns nesta época do ano. Esses sistemas são essências à operacionalização do ambiente de tecnologia da informação da Secretaria. Sem esses sistemas, praticamente todos os recursos de TI (servidores de rede, computadores, impressoras, Internet e demais sistemas de informação) ficariam indisponíveis, inviabilizando a execução de todas as atividades do órgão.

A avaria identificada no No-Break dos Servidores de Rede, cujo laudo técnico é apresentado no *Anexo I*, refere-se à incapacidade do equipamento em manter a energia que alimenta os servidores na ausência de energia elétrica da rede concessionária. Assim, as constantes quedas de energia fazem com que esses servidores sejam desligados abruptamente, colocando-os em risco de parada permanente, queima, corrompimento de dados e, inclusive, comprometendo a qualidade e continuidade dos serviços de TI.

A avaria identificada no Estabilizador de Tensão da Rede de 110 V, cujo laudo técnico é apresentado no *Anexo II*, refere-se à incapacidade do equipamento em estabilizar a tensão de 110V que alimenta o parque de computadores, impressoras e outros equipamentos da Secretaria. As variações na tensão da rede concessionária são repassadas aos equipamentos, podendo danificá-los seriamente.

Do exposto, é crítica e urgente a necessidade de contratação dos serviços de manutenção detalhados neste Termo de Referência, pois os sistemas de energia afetados são os responsáveis por assegurar o fornecimento ininterrupto de energia elétrica aos equipamentos aos quais estiverem conectados, prevenindo os danos causados pela queda e variação de energia elétrica da rede concessionária, minimizando consideravelmente os custos envolvidos em eventuais reparos e garantindo aos usuários a continuidade dos seus trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

3. PLANILHA DE ESTIMATIVAS – QUANTIDADE E CUSTOS

LOTE ÚNICO	Item	Descrição	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Total
	01	Manutenção Corretiva e Preventiva no No-Break dos Servidores de Rede.	01 UN	R\$ 5.538,00	R\$ 5.538,00
	02	Manutenção Corretiva e Preventiva no Estabilizador de Tensão da Rede de 110 V.	01 UN	R\$ 4.336,67	R\$ 4.336,67
	TOTAL GERAL				R\$ 9.874,67

Cálculo do Valor Médio Unitário				
Produto	ORÇAMENTOS			Valor Médio Unitário
	NoBreak Cia	LocBreak	BSB Energia	
Manutenção Corretiva e Preventiva no No-Break dos Servidores de Rede.	R\$ 6.400,00	R\$ 4.264,00	R\$ 5.950,00	R\$ 5.538,00
Manutenção Corretiva e Preventiva no Estabilizador de Tensão da Rede de 110 V.	R\$ 4.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 5.010,00	R\$ 4.336,67
T O T A L	R\$ 10.600,00	R\$ 8.064,00	R\$ 10.960,00	R\$ 9.874,67

4. DETALHAMENTO DOS SISTEMAS DE ENERGIA A SEREM MANTIDOS

4.1. No-Break dos Servidores de Rede:

- 4.1.1. Fabricante: CP;
- 4.1.2. Modelo: Breakless New 16120 AI;
- 4.1.3. Potência: 12 kVA;
- 4.1.4. Banco de Baterias composto por 16 de Baterias Estacionárias de 12V/60A;
- 4.1.5. N° de Série: 0348001, cód. 09.141.171;
- 4.1.6. Data da Fabricação: 12/12/2003.

4.2. Estabilizador de Tensão da Rede de 110 V:

- 4.2.1. Fabricante: LACERDA;
- 4.2.2. Modelo: ENERGY Blue Controler – EBC50000;
- 4.2.3. Potência: 50 kVA;
- 4.2.4. Entrada: 380/220V;
- 4.2.5. Saída: 208V;
- 4.2.6. N° de Série: LA03K557;
- 4.2.7. Ano de Fabricação: 2004.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Seguem as especificações técnicas dos serviços que deverão ser prestados e que deverão ser plenamente atendidas pela empresa contratada:

5.1. Manutenção Corretiva e Preventiva no No-Break dos Servidores de Rede:

- 5.1.1. Substituição das 16 (dezesesseis) baterias avariadas por outras compatíveis, estacionárias, genuinamente novas, que atendam às recomendações do fabricante e com garantia mínima de 24 meses;
- 5.1.2. Substituição de todos os cabos e conectores avariados no banco de baterias;
- 5.1.3. Teste e recuperação de todos os cabos e conectores que integram o equipamento;
- 5.1.4. Limpeza geral, interna e externa, de todas as partes que compõem o equipamento;
- 5.1.5. Aferição e regulagem dos circuitos reguladores de tensão;
- 5.1.6. Aferição e regulagem das tensões de saída do equipamento;
- 5.1.7. Testes, com e sem carga, do funcionamento de todo o equipamento;
- 5.1.8. Emissão de Relatório Técnico contendo, no mínimo, o detalhamento dos serviços que foram executados, as aferições/ajustes realizados e o laudo acerca da situação final do equipamento.

5.2. Manutenção Corretiva e Preventiva no Estabilizador de Tensão da Rede de 110 V:

- 5.2.1. Substituição das 03 (três) placas driver de estabilização avariadas por outras correspondentes, genuinamente novas e originais, que atendam às recomendações do fabricante;
- 5.2.2. Teste e recuperação de todos os cabos e conectores que integram o equipamento;
- 5.2.3. Limpeza geral, interna e externa, de todas as partes que compõem o equipamento;
- 5.2.4. Aferição e regulagem das placas de controle;
- 5.2.5. Aferição e regulagem das tensões de saída do equipamento;
- 5.2.6. Testes, com e sem carga, do funcionamento de todo o equipamento;
- 5.2.7. Emissão de Relatório Técnico contendo, no mínimo, o detalhamento dos serviços que foram executados, as aferições/ajustes realizados e o laudo acerca da situação final do equipamento.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

- 6.1. A análise das propostas será realizada pelo Pregoeiro e visa à verificação da conformidade da solução ofertada pelas licitantes com as especificações indicadas neste Termo de Referência.
- 6.2. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.
- 6.3. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar às licitantes informações sobre a proposta de preços, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema COMPRASNET.
- 6.4. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre a solução ofertada poderá implicar na desclassificação da proposta.
- 6.5. O resultado da análise das propostas será informado às licitantes pelo Pregoeiro, através da ferramenta de conversação disponível no sistema COMPRASNET.

7. PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 7.1. A prestação do serviço dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do Contrato e da Nota de Empenho.
- 7.2. O local de prestação do serviço será na Sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizada na Rua 256, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74610-200.
- 7.3. A homologação da execução dos serviços dar-se-á após a conclusão, bem sucedida, dos serviços de reparo, teste e manutenção preventiva dos sistemas de energia afetados.
- 7.4. A execução dos serviços será agendada previamente com o responsável pela Gerência de TI da SEAGRO e deverá ocorrer ou em dias úteis, preferencialmente entre 8h e 18h, ou em horários alternativos, inclusive aos finais de semana, segundo a conveniência da Secretaria.
- 7.5. Os prazos para a execução dos serviços são:
 - 7.5.1. Após iniciada a execução dos serviços, o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de energia deverá ocorrer em até 6 (seis) horas, seja com a solução definitiva do problema ou, na impossibilidade, com outra solução emergencial de contingência;
 - 7.5.2. Até 5 dias úteis para solução definitiva do problema;
 - 7.5.3. A não solução do problema nos prazos supracitados obriga a empresa a substituir o equipamento, sem nenhum custo adicional à SEAGRO, por outro de característica semelhante e que permita o funcionamento dos sistemas de forma adequada até que os equipamentos originais sejam reparados e colocados em plena operação.
 - 7.5.4. Todas as despesas com desinstalação, remoção, transporte, devolução e reinstalação de qualquer equipamento que tenha que ser reparado fora das dependências da SEAGRO serão de responsabilidade da empresa contratada.
 - 7.5.5. Os prazos constantes nesse item poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos a SEAGRO, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do responsável pela SEAGRO.
- 7.6. O prazo de garantia dos serviços executados, inclusive de reparo em peças, componentes e/ou acessórios, será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar e comprovar os seguintes quesitos:

- 8.1. Comprovar seu registro ou inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia (CREA), em plena validade, acompanhada de prova de regularidade junto àquela entidade, com indicação do objeto social compatível com as especificações deste Termo, sendo obrigatório o visto do CREA/GO para as empresas com registros em outras regionais (Lei 5.194 – art. 69 e Resolução nr. 413/97 – CONFEA).
- 8.2. Apresentar comprovação de registro no CREA de que o responsável técnico da empresa possui especialidade compatível com o objeto deste Termo.
- 8.3. Comprovar que a empresa dispõe no seu quadro funcional no mínimo um Responsável Técnico capacitado e disponível para cumprir as exigências deste termo de referência. A comprovação poderá ser por meio de cópia autenticada do Contrato Social ou da CTPS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ou Livro de Registro de Funcionário, autenticado pela DRT/TEM, ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços regidos pela legislação civil comum, que possui em seu quadro permanente um Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico) regularmente registrado no CREA.

- 8.4. Apresentar no mínimo um atestado/certidão/declaração de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado devidamente registrado no CREA que comprovem ter o seu Responsável Técnico (R.T.) cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as qualificações deste termo. O Atestado deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- 8.4.1. Nome ou razão social e endereço completo do emitente;
- 8.4.2. Nome do Responsável Técnico pela realização do serviço;
- 8.4.3. Especificação do serviço executado;
- 8.4.4. Prazo de execução do serviço;
- 8.4.5. Local e data da emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- 8.4.6. Assinatura e identificação do emitente (nome, cargo e/ou função).

OBS: Será considerado compatível o atestado de capacidade técnica de manutenção de equipamentos com características semelhantes aos equipamentos descritos neste termo, sendo a capacidade mínima de 6 kVA para o Nobreak e 20 kVA para o Estabilizador na configuração trifásica.

- 8.5. A empresa contratada deverá comprovar, por meio de Certificado de Treinamento de Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – NR-10, que seu Responsável Técnico cursou e está apto a realizar os serviços especificados neste Termo, sem colocar em risco a segurança própria e das pessoas envolvidas, conforme exigências regulamentares da Portaria GM N° 598/2004, item 10.8.8, do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
- 8.6. Apresentar declaração que possui laboratório apropriado, na Grande Goiânia, para o desempenho dos serviços, bem como a utilização de peças novas e originais, a fim de garantir a originalidade do equipamento. A declaração deverá conter no mínimo o endereço completo, Razão Social e nome fantasia, se houver, e no mínimo um número de telefone fixo.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços por parte da empresa contratada e mediante o devido “atesto” pelo responsável ou Comissão de Recebimento da SEAGRO.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

A aceitação por parte da SEAGRO dos serviços realizados observará ao estabelecido abaixo:

- 10.1. Provisoriamente, pelo responsável ou Comissão de Recebimento designada pela SEAGRO, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução do serviço com a especificação descrita neste Termo. Caso seja identificada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

alguma não conformidade, a empresa contratada será informada para promover a respectiva adequação.

- 10.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas constantes deste Termo), da quantidade do material e consequente aceitação pelo responsável ou Comissão de Recebimento designada pela SEAGRO.

11. DEVERES DAS PARTES

11.1. Responsabilidades e Obrigações da Empresa Contratada:

- 11.1.1. Registrar no CREA-GO, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços contratados.
- 11.1.2. Obedecer às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a norma NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade);
- 11.1.3. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de energia (Nobreak e Estabilizador), conforme agendamento prévio estabelecido com o Responsável pela SEAGRO, arcando com quaisquer ônus provenientes do reparo e/ou substituição de peças que se fizerem necessárias e, na impossibilidade do reparo dentro do período de 5 (cinco) dias úteis, realizar a substituição provisória do equipamento afetado por outro de mesma potência e características;
- 11.1.4. A contratada deverá dispor de laboratório e instalações apropriadas para realização das manutenções e reparos em peças e equipamentos, na Grande Goiânia. A critério da SEAGRO, o laboratório técnico poderá ser vistoriado com o objetivo de assegurar que a empresa possui as condições mínimas necessárias para a execução dos serviços, quando poderá ser verificado tanto as instalações quanto o ferramental e instrumentos mínimos e adequados à execução do serviço, tais como:
- 11.1.4.1. Alicates prensa cabo até 150mm;
- 11.1.4.2. Alicates corta cabos até 150mm;
- 11.1.4.3. Osciloscópio digital;
- 11.1.4.4. Banco de carga trifásico;
- 11.1.4.5. Analisador de Energia Trifásico;
- 11.1.4.6. Câmera Termográfica;
- 11.1.4.7. Pelo menos 1 (um) Nobreak monofásico de 12 kVA, para reposição imediata em caso de impossibilidade do reparo, com mesmas características do Nobreak em manutenção;
- 11.1.4.8. Pelo menos 1 (um) Estabilizador Trifásico de 50 kVA, para reposição imediata em caso de impossibilidade de reparo, com as mesmas características do Estabilizador em manutenção;
- 11.1.4.9. Pelos menos 16 (dezesesseis) Baterias para reposição imediata, com as mesmas características das instaladas no banco de baterias integrante do nobreak em manutenção;
- 11.1.4.10. Material completo de EPI's em conformidade com a NR10 do MTE.
- 11.1.5. Durante a execução dos serviços de manutenção descritos neste Termo, a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

empresa contratada deverá apresentar, quando solicitada pelo responsável ou Comissão de Recebimento da SEAGRO, os componentes/peças que foram substituídos, a fim de subsidiar o ateste dos serviços realizados.

- 11.1.6. Poderá ser exigida da empresa contratada a comprovação da procedência original de peças/componentes utilizados na execução dos serviços, por meio da apresentação de notas fiscais e restituição das partes substituídas.
 - 11.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços.
 - 11.1.8. A empresa deverá emitir Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando seu Responsável Técnico que irá acompanhar e fiscalizar os serviços e seus empregados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas imediatas por parte da SEAGRO.
 - 11.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à SEAGRO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 11.1.10. A SEAGRO não aceitará, sob nenhum pretexto, a sub-contratação ou transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 11.2. Responsabilidades da SEAGRO:
- 11.2.1. Acompanhar a execução dos serviços e fazer a verificação de conformidade das especificações e quantidades descritas neste Termo;
 - 11.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, pelo responsável ou Comissão designada pela SEAGRO;
 - 11.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência será efetuada pelo Gerente de Tecnologia da Informação da SEAGRO, o servidor Marcelo de Jesus Lima, conforme previsto em lei.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2014,
GOIÂNIA – GO.

Marcelo de Jesus Lima
Gerência de Tecnologia da Informação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO



nobreakcia.com.br

Relatório Técnico

MB COMERCIAL ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 03.182.153/0001-95

Goiânia, 08 de Janeiro de 2014.

**RELATÓRIO
TÉCNICO**

Preparado por:

Edno Barbosa
Consultor Técnico
CREA 4680
OAB 25.839
Cel: 62 9688 6038
Fixo: 62 3285 4489
Nextel: 85*28227
ednome@gmail.com
www.nobreakcia.com.br

SEAGRO

COMÉRCIO DE NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO
Fone: 62 3285 4489
www.nobreakcia.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO



nobreakcia.com.br

Relatório Técnico

MB COMERCIAL ELETRO ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 03.182.153/0001-95

À

SEAGRO

Marcelo de Jesus Lima

Gerente de Tecnologia da Informação - SEAGRO

(62) 3201-8904

marcelo-it@seagro.go.gov.br

Prezado Cliente,

Conforme solicitado, segue abaixo laudo técnico referente ao defeito do Nobreak.

- **Proprietário do Equipamento;**
 - SEAGRO
- **Empresa Contratada**
 - Nobreakcia – M.B. Comercial Eletro-Eletrônicos Ltda.
- **Técnico Responsável**
 - Edno Barbosa – CREA 4680.
- **Considerações da ocorrência**
 - O presente laudo refere-se ao Nobreak que alimenta o sistema informatizado do Órgão SEAGRO.
- **Equipamento**
 - NOBREAK
 - Fabricante: CP
 - Modelo: Breakless New 16120 AI
 - Potência: 12 kVA
 - Banco de Baterias: 16 baterias de 12V/60A.
 - Nº de Série: 0348001, cód. 09.141.171
 - Data da Fabricação: 12/12/2003
- **Problema Diagnosticado**
 - Queima de 16 um baterias 12V/60 AH
 - Display desconfigurados
 - Conectores oxidados
 - Cabos de interligação das baterias oxidados
- **Avaliação da causa e extensão do dano.**

Na inspeção efetuada ao equipamento é possível indicar como causa mais provável da queima o término da vida útil das baterias.

COMÉRCIO DE NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO

Fone: 62 3285 4489

www.nobreakcia.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO



nobreakcia.com.br

Relatório Técnico

MB COMERCIAL ELETRO ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 03.182.153/0001-95

CONSIDERAÇÕES

Pelas avaliações realizadas e pelos danos encontrados, as baterias deverão ser todas substituídas, bem como, todos os cabos e conectores por encontrarem-se danificados.

Estas são as ponderações consideradas pertinentes diante do problema apresentado e das avaliações técnicas efetuadas, as quais são repassadas à apreciação do Órgão para que, dentro da sua realidade e tendo em vista os planejamentos futuros, seja tomada a melhor decisão, munida destas informações estritamente técnicas.

Obrigado por nos Consultar.

Edno Barbosa
Consultor Técnico
CREA 4680
OAB 25.839
Cel: 62 9688 6038
Fixo: 62 3285 4489
Nextel: 85*28227
ednome@gmail.com
www.nobreakcia.com.br

COMÉRCIO DE NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO
Fone: 62 3285 4489
www.nobreakcia.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO



nobreakcia.com.br

Relatório Técnico

MB COMERCIAL ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 03.182.153/0001-95

Goiânia, 08 de Janeiro de 2014.

**RELATÓRIO
TÉCNICO**

Preparado por:

Edno Barbosa
Consultor Técnico
CREA 4680
OAB 25.839
Cel: 62 9688 6038
Fixo: 62 3285 4489
Nextel: 85*28227
ednome@gmail.com
www.nobreakcia.com.br

SEAGRO

COMÉRCIO DE NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO
Fone: 62 3285 4489
www.nobreakcia.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO



nobreakcia.com.br

Relatório Técnico

MB COMERCIAL ELETRO ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 03.182.153/0001-95

À

SEAGRO

Marcelo de Jesus Lima

Gerente de Tecnologia da Informação - SEAGRO

(62) 3201-8904

marcelo-it@seagro.go.gov.br

Prezado Cliente,

Conforme solicitado, segue abaixo laudo técnico referente ao defeito do Estabilizador de Tensão.

- **Proprietário do Equipamento;**
 - SEAGRO
- **Empresa Contratada**
 - Nobreakcia – M.B. Comercial Eletro-Eletrônicos Ltda.
- **Técnico Responsável**
 - Edno Barbosa – CREA 4680.
- **Considerações da ocorrência**
 - O presente laudo refere-se queima do Estabilizador de Tensão que alimenta o sistema informatizado do Órgão SEAGRO.
- **Equipamento**

ESTABILIZADOR MICROPROCESSADO

 - Fabricante: LACERDA
 - Modelo: ENERGY Blue Controler – EBC50000
 - Entrada: 380/220V
 - Saída: 208V
 - Nº de Série: LA03K557
 - Data da Fabricação: 2004
- **Problema Diagnosticado**
 - Queima de 3un placas driver's de estabilização
- **Avaliação da causa e extensão do dano.**

Na inspeção efetuada ao equipamento é possível indicar como causa mais provável da queima a variação da energia elétrica da concessionária (sobre tensão), pois, os supressores de surtos instalados para proteger a entrada de energia no equipamento foram destruídos, o que indica uma elevação da tensão acima do projetado para os supressores.

COMÉRCIO DE NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO

Fone: 62 3285 4489

www.nobreakcia.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO



nobreakcia.com.br

Relatório Técnico

MB COMERCIAL ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 03.182.153/0001-95

Em geral, esta elevação ocorre quando há o retorno da energia da concessionária após a interrupção do fornecimento.

➤ Fotos do Equipamento.



CONSIDERAÇÕES

Pelas avaliações realizadas e pelos danos encontrados, as placas danificadas não são passíveis de reparo devendo, portanto, serem substituídas por novas para o perfeito funcionamento do equipamento.

Estas são as ponderações consideradas pertinentes diante do problema apresentado e das avaliações técnicas efetuadas, as quais são repassadas à apreciação do Órgão para que, dentro da sua realidade e tendo em vista os planejamentos futuros, seja tomada a melhor decisão, munida destas informações estritamente técnicas.

Obrigado por nos Consultar.

Edno Barbosa
Consultor Técnico
CREA 4680

COMÉRCIO DE NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO
Fone: 62 3285 4489
www.nobreakcia.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO



nobreakcia.com.br

Relatório Técnico

MB COMERCIAL ELETRO ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 03.182.153/0001-95

OAB 25.839
Cel: 62 9688 6038
Fixo: 62 3285 4489
Nextel: 85*28227
ednome@gmail.com
www.nobreakcia.com.br

COMÉRCIO DE NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO
Fone: 62 3285 4489
www.nobreakcia.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Anexo II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação e a empresa

_____.

PREÂMBULO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. Frederico Antunes Costa Tormin, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 19.281, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006; por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAGRO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA, portador do CPF nº 370.173.811-49; e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº 000.000.000-00, considerando a autorização para aquisição do objeto que trata o processo nº 201400008000339, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2014, resolvem celebrar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014-SEAGRO, assim como pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamento No-Break e Estabilizador de Tensão, compreendendo o fornecimento de toda mão-de-obra, peças e materiais de reposição, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014 e na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014-SEAGRO;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 19/2014-SEAGRO;
- c) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 00.000,00 (_____), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº _____, Fonte: _____, Grupo de Despesa, Empenho nº _____, no valor de R\$ _____, (_____), emitido em ___/___/2014, do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante exclusivamente através de crédito na conta corrente nº _____, operação _____, agência nº _____ da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser protocolizada na sede da Contratante e atestada pelo gestor/fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro – Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas pela lei, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de encargos moratórios, a partir da data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{IPCA}{365} \right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;

N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso; e

IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Sexto – Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – ISENÇÃO DO ICMS

Se a Contratada estiver estabelecida no Estado de Goiás, fica isenta do recolhimento do ICMS, conforme disposto no Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do objeto, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;

b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação do objeto.

Parágrafo Segundo – Tratando-se de objeto sujeito ao regime de substituição tributária, o fornecedor poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do Anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, localizada na Rua 256, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, em Goiânia, GO, CEP: 74610-200.

Parágrafo Primeiro – O prazo para prestação do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho e deste Contrato devidamente assinado e publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com o responsável pela Gerência de TI da SEAGRO, e deverá ocorrer em dias úteis, preferencialmente entre 8h e 18h, ou em horários alternativos, inclusive aos finais de semana, segundo a conveniência da Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os prazos para a execução dos serviços são os seguintes:

a) 6 (seis) horas, após iniciada a execução dos serviços, para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de energia, seja com a solução definitiva do problema ou, na impossibilidade, com outra solução emergencial de contingência;

b) 5 dias úteis para solução definitiva do problema;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Quarto – A não solução do problema nos prazos supracitados obriga a empresa a substituir o equipamento, sem nenhum custo adicional à SEAGRO, por outro de característica semelhante e que permita o funcionamento dos sistemas de forma adequada até que os equipamentos originais sejam reparados e colocados em plena operação.

Parágrafo Quinto – Todas as despesas com desinstalação, remoção, transporte, devolução e reinstalação de qualquer equipamento que tenha que ser reparado fora das dependências da Contratante serão de responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Sexto – Os prazos constantes nesse item poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à Contratante, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do responsável pela Contratante.

Parágrafo Sétimo – O prazo de garantia dos serviços executados, inclusive de reparo em peças, componentes e/ou acessórios, será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o Contrato, seu objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo gestor/fiscal indicado na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução do serviço com a especificação descrita no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da adequação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com posterior aceitação pelo gestor/fiscal indicado na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

Parágrafo Único – Caso seja identificada alguma não conformidade, a Contratada será informada para promover a respectiva adequação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se compromete a:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal / Fatura a ser protocolizada na SEAGRO;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste a ser firmado;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
- d) Prestar à Contratada toda e qualquer informação necessária à consecução do serviço contratado;
- e) Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços realizados, desde que a Contratada tenha apresentado a Nota Fiscal e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- g) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato;
- h) Aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- i) Atestar o adimplemento da obrigação assumida, desde que satisfaça às exigências previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir os termos deste contrato conforme as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela Contratante no Termo de Referência, iniciando-os após a outorga deste contrato, obrigando-se ainda a:

- a) Registrar no CREA-GO, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços contratados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- b) Obedecer às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a norma NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade);
- c) Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de energia (No-Break e Estabilizador), conforme agendamento prévio estabelecido com o Responsável pela Contratante, arcando com quaisquer ônus provenientes do reparo e/ou substituição de peças que se fizerem necessárias e, na impossibilidade do reparo dentro do período de 5 (cinco) dias úteis, realizar a substituição provisória do equipamento afetado por outro de mesma potência e características;
- d) A contratada deverá dispor de laboratório e instalações apropriadas para realização das manutenções e reparos em peças e equipamentos, na Grande Goiânia. A critério da Contratante, o laboratório técnico poderá ser vistoriado com o objetivo de assegurar que a empresa possui as condições mínimas necessárias para a execução dos serviços, quando poderá ser verificado tanto as instalações quanto o ferramental e instrumentos mínimos e adequados à execução do serviço, tais como:
- I. Alicates prensa cabo até 150mm;
 - II. Alicates corta cabos até 150mm;
 - III. Osciloscópio digital;
 - IV. Banco de carga trifásico;
 - V. Analisador de Energia Trifásico;
 - VI. Câmera Termográfica;
 - VII. Pelo menos 01 (um) No-Break monofásico de 12 kVA, para reposição imediata em caso de impossibilidade do reparo, com mesmas características do No-Break em manutenção;
 - VIII. Pelo menos 01 (um) Estabilizador Trifásico de 50 kVA, para reposição imediata em caso de impossibilidade de reparo, com as mesmas características do Estabilizador em manutenção;
 - IX. Pelos menos 16 (dezesesseis) Baterias para reposição imediata, com as mesmas características das instaladas no banco de baterias integrante do No-Break em manutenção;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- X. Material completo de EPI's em conformidade com a NR10 do MTE.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, materiais, ferramentas, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, impostos, emolumentos, seguros, taxas, incidências fiscais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global da Contratação.
- h) Garantir a qualidade dos materiais e equipamentos empregados em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a Contratante, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- i) Executar o serviço em conformidade com este instrumento, obedecendo rigorosamente o disposto nos demais elementos constantes do Pregão nº 19/2014 que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;
- j) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- k) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou dolo, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- l) Responsabilizar-se por eventual penalidade ou multa impostas por órgão competente pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- m) Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidirem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço contratado;
- n) Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do servidor indicado neste instrumento, que acompanhará a prestação do serviço, orientando e intervindo ao exclusivo interesse da Contratante, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- o) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

Parágrafo Primeiro – Durante a execução dos serviços de manutenção descritos no Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar, quando solicitada, os componentes/peças que foram substituídos, a fim de subsidiar o ateste dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo – Poderá ser exigida da Contratada a comprovação da procedência original de peças/componentes utilizados na execução dos serviços, por meio da apresentação de notas fiscais e restituição das partes substituídas.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá emitir Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando seu Responsável Técnico que irá acompanhar e fiscalizar os serviços e seus empregados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas imediatas por parte da Contratante.

Parágrafo Quarto – A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a sub-contratação ou transferência, total ou parcial, de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SANÇÕES E MULTAS

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas a seguir e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da execução do objeto não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução do objeto não realizado não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR/SEGPLAN.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Sexto – A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante.

Parágrafo Sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela Contratada assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SEAGRO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SEAGRO;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Contratante, mediante autorização expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Estado, tendo a Contratada o direito de receber o valor devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto – Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem cabimento de indenização às Partes, mediante prévia e expressa comunicação de 30 (trinta) dias, pela Parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

Parágrafo Único – Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea “b” do *caput*, a critério exclusivo da Contratante, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na Imprensa Oficial, como, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização dos serviços ficará a cargo do Gerente de Tecnologia da Informação da SEAGRO, o servidor Marcelo de Jesus Lima, ou por substituto a ser designado por ato da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A designação do Fiscal/Gestor deverá ser realizada por Portaria da autoridade superior, conforme o artigo 51, II, da Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Segundo – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, _____ de _____ de 2014.

ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____
2) Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL						
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAGRO						
Pregão Eletrônico nº 19/2014-SEAGRO			Processo nº 201400008000339			
Informações da Empresa Licitante						
Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Telefone/Fax:						
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
Dados do Signatário (para assinatura do contrato)						
Nome:			Cargo:			
Nacionalidade:		Identidade:		CPF:		
Objeto						
Item	Und	Qtd	Especificações	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total sem ICMS
01	und	01	Manutenção Corretiva e Preventiva de No-Break dos Servidores de Rede da SEAGRO.			
02	und	01	Manutenção Corretiva e Preventiva do Estabilizador de Tensão da rede de 110v.			
<p>* Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03). ** Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria. *** Caso o licitante não tenha direito ao benefício de isenção do ICMS, os campos dos preços sem o imposto devem repetir os preços dos campos com o imposto.</p>						

DATAR e ASSINAR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Anexo IV

DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 19/2014
Processo nº 201400008000339

[*QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE*], declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, em consonância com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
Ressalva: [] Marcar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
2. Que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2014-SEAGRO, objeto do Processo nº 201400008000339, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
3. Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2014-SEAGRO;
4. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 19/2014-SEAGRO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; QUE não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 19/2014-SEAGRO quanto a participar ou não da referida licitação; QUE o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação antes da abertura oficial das propostas; e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

5. De que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. As informações prestadas pelo(a) Sr(a) (nome do subscritor/subscritora) do atestado de capacidade técnica em anexo são VERDADEIRAS, estando CIENTE que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública, pode vir a constituir crime, apurável na forma da Lei.
7. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

....., em/...../2014.

(Representante Legal)